



# ÓRGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000.

Tel./Fax (28) 3533-1120/1360 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 30 DE JUNHO DE 2017 – Nº. 171

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL MÊS DE JUNHO DE 2017

LEI N.º 724, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 97.625,89 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão 005 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
- Unidade 05.002 - Saneamento Básico
- Função 17 - Saneamento
- Subfunção 512 - Saneamento Básico Urbano
- Programa 1.096 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO
- Projeto 1.065 - Ampliação da Rede de Esgotamento do Bairro São José
- Fonte de Recursos: 2.605 - Royalties do Petróleo Estadual
- **Elementos de Despesas:**
- **44.90.51.00 - Obras e Instalações**
- **44.90.51.99 - Outras Obras e Instalações**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da “ANULAÇÃO PARCIAL” da seguinte dotação orçamentária: 09.04.16.482.1076.1.020.44.91.51.00, despesa nº 1441.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da aprovação desta Lei.

**Art. 4º.** O Poder Executivo fica autorizado a suplementar a dotação orçamentária ora criada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Crédito Especial objeto da presente Lei, observada a mesma fonte recurso.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
*Prefeito Municipal*

**LEI N.º 725, DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

***DISPÕE SOBRE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINALIDADE ECONÔMICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DA ÁREA DE ATUAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades e serviços sejam dirigidos à área de saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

**Parágrafo único.** As organizações sociais qualificadas nos termos do “caput” deste artigo serão submetidas ao controle interno do Poder Executivo.

**Art. 2º.** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

**I** - comprovar o registro em Cartório competente de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a)** natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b)** finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)** ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d)** composição e atribuições da diretoria;
- e)** obrigatoriedade de publicação anual em qualquer meio de comunicação, inclusive digital, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- f)** no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g)** proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h)** previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

**II** - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato conjunto da Procuradoria Municipal e do Secretário Municipal de Saúde, podendo ocorrer a qualquer tempo e independente de prévio processo de seleção.

**Art. 4º.** O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dirigido ao prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em Decreto Municipal outros requisitos de qualificação para as organizações sociais.

**DA PERDA DA QUALIFICAÇÃO**

**Art. 6º.** A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo das disposições contidas no Contrato de Gestão.

**§ 1º.** A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**§ 2º.** A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

**DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 7º.** Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relacionadas à área de saúde.

**Parágrafo único.** O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

**Art. 8º.** A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

**Art. 9º.** O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 10.** Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e também, os seguintes preceitos:

**I** - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

**II** - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Saúde deverá definir as demais cláusulas necessárias aos contratos de gestão em que for signatário.

**Art. 11.** A assinatura de qualquer Contrato de Gestão deverá ser previamente submetida à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, devendo os autos do processo administrativo serem remetidos ao referido Órgão em tempo hábil para apreciação e devidamente instruídos, acompanhados de minuta do instrumento e de justificativa para sua celebração.

**Art. 12.** A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada no mínimo trimestralmente, ou, a qualquer tempo, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

**Parágrafo único.** Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal da área.

**Art. 13.** O setor competente da Secretaria Municipal da área responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada período avaliado, expresso no Contrato de Gestão.

**Art. 14.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas, pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais, à Auditoria Geral do Município.

**Art. 15.** Aplicam-se aos Contratos de Gestão os princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couberem, ou na que lhe vier alterar ou substituir.

## **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 16.** O Secretário Municipal de Saúde presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, especialmente:

**I** - quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados; e

**II** - quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão.

**§ 1º.** A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

**I** - dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;

**II** - um membro indicado pela Câmara Municipal; e

**III** - três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º. A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput" deste artigo.

§ 4º. A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

**Art. 17.** Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por entidade qualificada como Organização Social, dela darão ciência à Auditoria Geral do Município e ao Secretário Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 18.** Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 17 desta lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

**Parágrafo único.** Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

**Art. 19.** São responsáveis solidários pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

**I** - os membros da Diretoria Executiva da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas; e

**II** - os membros dos órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade.

### DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

**Art. 20.** As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 21.** Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 22.** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo único.** A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

**Art. 23.** Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º. O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

### DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Art. 24.** As organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Poder Público.

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá autorizar a transferência, para as Organizações Sociais, de gestão e execução de atividades e serviços conforme indicado no art. 1º, mediante Contrato de Gestão, observado o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Público deverá conferir ampla publicidade ao propósito de transferência da atividade ou serviço, através de avisos publicados, no mínimo, por 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado, além da disponibilização nos meios eletrônicos de comunicação.

### **DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**Art. 26.** A seleção de entidades, para fins da transferência de que trata esta Lei, far-se-á com observância das seguintes etapas:

- I** - publicação do edital, previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município;
- II** - recebimento e julgamento das propostas;
- III** - emissão de parecer técnico;
- IV** - análise jurídica do procedimento de seleção por parte da Procuradoria Geral do Município; e
- V** - homologação do resultado final da seleção de entidades por parte do Município.

**Art. 27.** O edital conterá:

- I** - descrição detalhada da atividade a ser transferida, e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;
- II** - critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- III** - prazo e local para apresentação da proposta de trabalho; e
- IV** - Minuta do Contrato de Gestão.

**Art. 28.** A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios financeiros necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

- I** - especificação do programa de trabalho proposto;
- II** - especificação do orçamento;
- III** - definição de metas operacionais e resultados, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
- IV** - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;
- V** - comprovação da regularidade jurídico-fiscal;
- VI** - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão, especificamente de seus membros do Conselho de Administração e Diretoria.

**§ 1º.** A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, devendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas a participar do procedimento de seleção.

**§ 2º.** Na hipótese do Edital não estabelecer tempo mínimo de existência prévia, as entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial por meio da qualificação do seu corpo diretivo.

**Art. 29.** No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

- I** - resultados a serem alcançados, quantitativos e qualitativos;
- II** - economicidade;
- III** - indicadores de eficiência e qualidade do serviço;
- IV** - a capacidade técnica e operacional da candidata;
- V** - ajustamento da proposta às especificações técnicas e aos critérios utilizados pelo Poder Público; e
- VI** - adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados.

**Art. 30.** Demonstrada a inviabilidade de competição, e desde que atendidas às exigências relativas à proposta de trabalho, poderá ser dispensada a publicação de edital de concurso de projeto, devendo, contudo, serem observados os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, motivação e eficiência.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, dar-se-á inviabilidade de competição quando:

**I** - após a publicidade, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida; e

**II** - houver impossibilidade material técnica das demais entidades participantes;

**III** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ou continuidade de serviços públicos prestados.

**Art. 31.** Só poderão participar do procedimento de seleção, as organizações que estiverem qualificadas no Município de Rio Novo do Sul como organização social.

**Parágrafo Único.** Na hipótese deste artigo, a entidade terá que se qualificar como organização social no Município até a data da assinatura do contrato, como condição indispensável à celebração do termo.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

**Parágrafo Único.** Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão.

**Art. 33.** A Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for absorvido.

**Art. 34.** O Programa Municipal de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 35.** Os processos de transferência de serviços, de que trata esta Lei, que estiverem em curso, passarão a obedecer à disciplina legal aqui estabelecida.

**Art. 36.** A entidade qualificada como Organização Social que celebrar Contrato de Gestão com o Município deverá adotar procedimentos compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a contratação de obras, serviços e compras com o emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 37.** Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 38.** A organização social fará publicar na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotara para execução dos serviços.

**Art. 39.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 40.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 715, de 20 de abril de 2017.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, aos 21 dias do mês de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
*Prefeito Municipal*

**LEI N.º 726, DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

***INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE ATIVIDADE DE CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída gratificação pelo exercício da função de atividades de contador da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul (ES), que será paga nos termos da lei ao servidor público efetivo.

**Parágrafo único.** As atividades de contador são as seguintes:

- a) prestar assessoramento ao presidente, à Mesa Diretora, às Comissões, aos vereadores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;
- b) compilar informações de ordem contábil para orientar a Tomada de Decisões dos Administradores;
- c) responsabilizar-se pela elaboração, conferência e assinaturas dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) elaborar as minutas das propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei de Orçamento Anual (LOA) do Legislativo para apreciação e aprovação da Mesa Diretora e para posterior lançamento no respectivo sistema;
- e) realizar a programação orçamentária, acompanhar a execução orçamentária e controlar os saldos das dotações por meio de relatórios;
- f) elaborar as minutas de propostas que autorizem a abertura de créditos adicionais;
- g) elaborar e assinar o Relatório Minucioso da Tomada de Contas dos Administradores;
- h) acompanhar a execução das operações de fechamento mensal e anual da contabilidade e da despesa;
- i) emitir, conferir e assinar balancetes;
- j) calcular a receita realizada do exercício anterior (RREA) para fins de controle e projeção de gastos totais e com folha de pagamento do Legislativo;
- k) acompanhar periodicamente os limites constitucionais e legais a serem observados pelo Legislativo, emitindo relatórios da situação, quando solicitado;
- l) acompanhar e implantar, no âmbito do Legislativo, as mudanças previstas na contabilidade;
- m) elaborar o Relatório das Contribuições ao regime Próprio de Previdência Social deste Legislativo;
- n) elaborar o Relatório das Receitas Arrecadadas neste Legislativo, para fins de Consolidação das Demonstrações Contábeis;
- o) acompanhar o Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e, em caso de haver publicações relativas a contabilidade da Câmara Municipal, informar ao Presidente ou ao Diretor Administrativo;
- p) instalar o certificado digital do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES);
- q) receber e encaminhar as informações solicitadas pelo TCE-ES e pela Controladoria-Geral do Município de Rio Novo do Sul;
- r) prestar assessoria e aconselhamento técnico de providências acauteladoras, sempre que houver indícios ou constatação de irregularidades na Câmara Municipal;
- s) àquelas atividades relacionadas pelo conselho de classe em competente regulamentação;
- t) executar outras tarefas correlatas.

**Art. 2º.** A gratificação instituída no art. 1º será paga mensalmente junto à remuneração do servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função, fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), desde que não exista servidor efetivo exercendo o cargo de técnico em contabilidade.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo e será reajustada nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores a título de revisão geral anual.

**Art. 3º.** A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado que desempenhará suas atribuições concomitantemente com as de seu respectivo cargo e função, bem como não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

**Art. 4º.** É vedado o recebimento de horas extraordinárias para o exercício das atividades abrangidas pela presente lei.

**Art. 5º.** O Presidente da Mesa Diretora designará através de portaria o servidor público efetivo para desempenhar as funções relacionadas às atividades de contador da Câmara Municipal, desde que possua o registro no órgão de classe competente.

**Parágrafo único.** Por ser ato de livre nomeação, o Presidente da Câmara poderá a qualquer tempo revogar a Portaria que designou o servidor efetivo para o exercício das atividades de contador da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul (ES).

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, inclusão e os ajustes necessários no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária - LOA.

**Art. 7º.** A gratificação instituída nesta lei não será devida ao servidor nas hipóteses dos incisos II e IV do artigo 34, artigos 67 e 81 da Lei nº. 017, de 18 de dezembro de 1990.

**Art. 8º.** As gratificações instituídas nas Leis nºs. 712, de 20 de abril de 2017; 714, de 20 de abril de 2017 e 723, de 16 de maio de 2017, não serão devidas ao servidor nas hipóteses dos incisos I, II, IV e VI do artigo 34, artigos 67, 69 e 81 da Lei nº. 017, de 18 de dezembro de 1990.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, aos 21 dias do mês de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 445, DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO,** que o calendário nacional indica que o feriado de “Corpus Christi” a realizar-se no corrente ano será na quinta-feira dia 15 de junho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Rio Novo do Sul no dia 16 de junho de 2017, compreendendo a Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2º** - As repartições cujo atendimento demande urgência e emergência, bem como os serviços essenciais de limpeza urbana e setores que desempenham suas funções em regime de escala, ou que não admitem paralisação, não estão abrangidos por este Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 14 de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 446, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 21 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE  
SOBRE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINALIDADE ECONÔMICA COMO**



**ORGANIZAÇÃO SOCIAL E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, em especial o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo o que dispõe a Lei Municipal n.º 725, de 21 de junho de 2017;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Seção Única**

**Dos Requisitos e Procedimentos para a Qualificação**

**Art. 1º** As normas para a qualificação e contratação de Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Novo do Sul passam a ser regulamentadas através do presente Decreto, devendo o requerimento de qualificação como Organização Social ser encaminhado à Procuradoria Municipal, que após conferência da documentação exigida, encaminhará ao Secretário Municipal da área de atuação em que for pretendida a qualificação, acompanhado dos documentos que comprovem:

**I** - Ata de criação, eleição e posse de seus diretores, devidamente registrado em cartório competente.

**II** - Comprovação de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

**III** - Comprovação do registro do estatuto social, devidamente registrado em cartório competente, adequado à Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, e que em sua natureza social e em seus objetivos trate:

- a) finalidade sem fins econômicos, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) previsão expressa da entidade deter estruturação mínima composta de ao menos 01 (um) órgão de deliberação, de 01 (um) órgão de fiscalização que coordenará anualmente auditoria contábil realizada por empresa de auditoria independente e de 01 (um) órgão executivo, definidos nos termos do Estatuto;
- c) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- d) previsão de participação, no órgão de deliberação, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) previsão dos princípios constitucionais de igualdade, equidade, universalidade e transparência.

**IV** - declaração de que disporá de sede ou filial localizada na capital do Estado do Espírito Santo ou no Município de Rio Novo do Sul, a partir da assinatura de contrato de gestão e durante toda a sua execução,

**V** - Balanço patrimonial referente ao período de existência da ONG;

**VI** - Declaração de isenção de Imposto de Renda, assinada por contador com registro no CRC.

**§ 1º** Os documentos comprobatórios do disposto neste artigo deverão ser apresentados por meio de via original ou cópia autenticada.

**§ 2º** Poderão ser solicitados outros documentos alternativos que visem demonstrar a efetiva capacidade técnica da entidade pretendente à qualificação, podendo ser realizadas diligências que visem verificar as informações prestadas e obter dados adicionais.

**§ 3º** O requerimento de que trata este dispositivo poderá ser apresentado a qualquer tempo, independentemente da deflagração de prévio processo de seleção.

**§ 4º** Atendidos os requisitos formais para seu processamento, e havendo manifestação favorável do Procurador Municipal e do Secretário responsável pela área pertinente à qualificação, o requerimento será encaminhado ao Prefeito Municipal para manifestação e expedição da qualificação requerida.

**§ 5º** Nos casos de não atendimento aos termos da Lei Municipal n.º 725/2017 ou deste Decreto, deverá ser indeferido o requerimento, notificando-se o requerente por escrito dos motivos de indeferimento e abrindo prazo razoável para saneamento.

**§ 6º** A decisão que deferir o pedido de qualificação deverá ter ampla publicidade.

**§ 7º** No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação como organização social, constando as principais informações que identifiquem a entidade.

**§ 8º** Em caso de indeferimento, o despacho motivado será encaminhado à instituição solicitante.

§ 9º Será concedido à entidade requerente prazo de até 15 (quinze) dias para a complementação e/ou esclarecimento sobre dúvidas decorrentes dos documentos exigidos.

§ 10 As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no site oficial do Município.

**Art. 2º** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Procuradoria Municipal, sob pena de cancelamento da qualificação.

**Art. 3º** As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a co-gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público, nos termos da Lei Municipal 725/2017.

## **CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO**

### **Seção I Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão**

**Art. 4º** O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal responsável, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e terá seu extrato publicado.

**Parágrafo único.** Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão ente da Administração direta ou entidade integrante da Administração Indireta do Município, ou ainda entidade privada.

**Art. 5º** Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os seguintes preceitos:

**I** - objeto compatível com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal 725/2017.

**II** - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

**III** - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, bem como a previsão de custeio de despesas administrativas e operacionais, desde que devidamente discriminadas, justificadas e mediante prévia comprovação;

**IV** - disponibilidade permanente de documentação para auditoria pelo Poder Público;

**V** - previsão das atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público contratante e da entidade contratada, bem como o compromisso de eventual ente ou entidade interveniente;

**VI** - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social contratada;

**VII** - atendimento preferencialmente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso de serviços de saúde;

**VIII** - o prazo de vigência do contrato será preferencialmente de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o limite temporal de 60 (sessenta) meses, e desde que se tenha observado, a cada prorrogação, o atingimento de ao menos 80 % (oitenta por cento) das metas definidas para o período de execução imediatamente anterior ou a aceitação de justificativas sobre o seu não atingimento;

**IX** - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

**X** - estipulação da política de preços para compras e contratações, a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

**XI** - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público no cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

**XII** - discriminação dos bens móveis e imóveis do poder público, cujo uso será cedido por permissão à Organização Social, quando houver;

**XIII** - em caso de rescisão do contrato de gestão, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ou seja, o acervo angariado pela Organização Social até então contratada será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

**XIV** - obrigação da contratada de que, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de emitir relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, assim como suas publicações oficiais ao término de cada exercício financeiro;

**XV** - a previsão de qual será a periodicidade de acompanhamento a ser realizado pela Comissão de Avaliação.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal responsável definirá as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação que foi objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, que a apresentação de demonstrações financeiras sejam auditadas por auditores independentes.

## **Seção II Do Chamamento Público**

**Art. 6º** Salvo as hipóteses legais, a formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente de ampla divulgação da convocação, mediante Chamamento Público para a celebração de parcerias em regime de colaboração com Organizações Sociais, da qual constará:

**I** - o(s) objeto(s) da(s) parceria(s) que a Secretaria Municipal responsável pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser executadas;

**II** - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

**III** - especificações técnicas necessárias, metas mínimas e indicadores de gestão;

**IV** - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

**V** - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

**VI** - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

**VII** - designação da comissão de seleção; e

**VIII** - minuta do contrato de gestão.

**§ 1º** Poderão constar outras informações e anexos, a critério da Secretaria Municipal responsável, que se mostrem relevantes para a precisão do ajuste ou a elaboração de propostas econômico-financeiras ou técnicas pelas entidades;

**§ 2º** As minutas do edital de chamamento e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º** A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

**I** - especificação do programa de trabalho proposto, com a descrição da equipe técnica e/ou de apoio, do aparato a ser empregado, das ações a serem empreendidas, do cronograma de trabalho e dos resultados almejados;

**II** - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

**III** - percentual ou número mínimo de postos de trabalho voluntário, quando for o caso.

**Art. 8º** A data-limite referida no inciso II do artigo 6º não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Chamamento Público.

**Art. 9º** Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação para celebração de contrato de gestão ou de prévia qualificação quantas vezes forem necessárias.

**Art. 10** Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da convocação, e desde que atendidas às exigências relativas à proposta de trabalho e demais requisitos legalmente exigíveis, o Poder Público poderá celebrar diretamente com essa entidade o contrato de gestão.

**Art. 11** Em envelope próprio, conforme especificações que constarão do edital de chamamento público, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município, deverá apresentar, sempre que exigido:

**I** - prova de capacidade jurídica;

**II** - prova de regularidade fiscal e trabalhista;

**III** - prova de qualificação técnica;

**IV** - prova de qualificação econômico-financeira;

**V** - demais declarações e documentos que sejam exigidos.

§ 1º A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência, observados os termos da Lei Municipal n.º 725/2017.

§ 2º Poderão ser feitas outras exigências pertinentes, observada a legislação em vigor.

### **Seção III Comissão Especial de Seleção**

**Art. 12** A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Prefeito Municipal, será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo 02 (dois) indicados pela Secretaria interessada e o terceiro membro do setor de licitações da Prefeitura Municipal, sendo um deles designado como seu presidente.

**Art. 13** Compete à Comissão Especial de Seleção:

**I** - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

**II** - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

**III** - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

**IV** - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Art. 14** Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes no ato.

### **Seção IV Julgamento dos Programas de Trabalho**

**Art. 15** No julgamento dos programas de trabalho propostos serão observados os critérios e procedimentos definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

**Parágrafo único.** Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Seleção, observados os critérios definidos no edital.

**Art. 16** O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado.

**Art. 17** Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

### **Seção V Formalização do Contrato de Gestão**

**Art. 18** Após o competente processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

**I** - pelo Conselho de Administração da Organização Social;

**II** - pelo titular da Secretaria Municipal responsável;

**III** - pelo titular da Procuradoria Jurídica.

**Parágrafo único.** A aprovação deverá ser formalizada mediante ata da secretaria responsável.

**Art. 19** O contrato de gestão será assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal responsável e pelo dirigente máximo da entidade contratada.

§ 1º A Secretaria Municipal responsável providenciará ampla divulgação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados e alcançados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município de Rio Novo do Sul, para fins de garantir a transparência e o acesso e controle externo e social do ajuste.

### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

#### Seção I

#### Da Formalização do Processo de Seleção da Entidade e de Execução do Contrato de Gestão

**Art. 20** A Prefeitura Municipal deverá autuar e formalizar nos processos todas as informações decorrentes, mediante capas próprias, com a perfeita identificação da fonte de recursos, distinguindo-os se federais, estaduais, próprios, de convênio, entre outros, contendo a documentação autenticada e numerada, na estreita cronologia das ocorrências.

§ 1º O processo administrativo de formalização da seleção e contratação da entidade deverá conter, ao menos, os seguintes documentos:

- I** - o edital de chamamento ou o termo que o declarou de inviável competição;
- II** - o contrato de gestão e de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou os distratos celebrados;
- III** - as justificativas para a contratação e sobre eventuais alterações ocorridas no objeto do ajuste;
- IV** - demonstrativo de cálculo e orçamento da Administração Pública;
- V** - pareceres e prova da autorização prévia da autoridade competente, quando cabíveis;
- VI** - publicação e notas de empenho vinculadas ao termo;
- VII** - legislação local reguladora dos procedimentos de qualificação de entidades como Organizações Sociais e dos Contratos de Gestão;
- VIII** - proposta orçamentária e programa de investimentos, devidamente aprovados pelo Conselho da Administração da Organização Social;
- IX** - estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social;
- X** - certificação governamental de qualificação da contratada como Organização Social;
- XI** - inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- XII** - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto;
- XIII** - declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
- XIV** - justificativa do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações sobre as atividades a serem executadas e entidades que manifestaram interesse na celebração do referido contrato;
- XV** - justificativa sobre os critérios de escolha da organização social contratada;
- XVI** - ato de aprovação do contrato de gestão pelo Conselho da Administração da Organização Social e pelo ente ou entidade contratante;
- XVII** - última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social;
- XVIII** - publicação do extrato do contrato de gestão;

§ 2º Os processos administrativos de comprovação da execução do contrato de gestão, para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Organizações Sociais, serão abertos e encerrados anualmente, observado cada exercício financeiro em que perdurar a relação contratual e deverão conter, ao menos, os seguintes documentos:

- I** - certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução contratual, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;
- II** - certidão contendo nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação;
- III** - certidão contendo nomes dos membros da diretoria de Organização Social, os períodos de atuação e afirmação, através de declaração emitida, da inexistência de impedimento legal para exercício do cargo, do não-exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- IV** - certidão contendo nomes dos dirigentes e dos Conselheiros da entidade pública gerenciada, objeto do contrato de gestão e respectivos períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- V** - ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;

**VI** - regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos;

**VII** - relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposições sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados;

**VIII** - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

**IX** - relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão;

**X** - relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço;

**XI** - relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;

**XII** - demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;

**XIII** - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;

**XIV** - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão;

**XV** - balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectiva publicação na imprensa oficial, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;

**XVI** - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

**XVII** - relatório conclusivo da análise da execução do contrato de gestão, elaborado pela Comissão de Avaliação;

**XVIII** - parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada;

**XIX** - parecer da Auditoria Independente, se houver, sendo exigível para contratações com valor global igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

**XX** - parecer conclusivo elaborado pelo Secretário Municipal responsável.

§ 3º A prestação de contas ao órgão de controle externo será encaminhada através de ofício, acompanhado da documentação requisitada, assinado pelo responsável, identificando o contrato de gestão a que se referem, sem prejuízo das especificações contidas nas respectivas normas de regência.

§ 4º Juntada a documentação inicial, nos exercícios seguintes serão acostadas apenas as alterações ocorridas, ou, declaração nesse sentido, salvo disposição em contrário do órgão de controle.

§ 5º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados a contrato de gestão, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados na Organização Social, à disposição para fins de fiscalização e controle.

## **Seção II**

### **Fiscalização do Contrato de Gestão**

**Art. 21** O ente ou entidade contratante deverá estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais, data esta que não poderá ultrapassar o limite de 90 (noventa) dias após o término do exercício.

**Parágrafo único.** O contratante poderá ainda:

**I** - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas,

**II** - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes a qualquer tempo;

**III** - receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo;

**IV** - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

**V** - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

**VI** - esgotadas as providências, comunicar a ocorrência ao Controle Interno, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão contratante para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável;

**VII** - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo órgão de controle.

**Art. 22** A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal responsável, com auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente por Comissão de Avaliação, que emitirá relatórios parciais e, ao final de cada exercício financeiro, relatório final conclusivo, abordando especialmente os resultados alcançados na execução do contrato de gestão e suas respectivas metas, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que necessário.

§ 2º A Comissão de Avaliação será presidida pelo Secretário Municipal responsável e composta por mais:

**I** - dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;

**II** - um membro indicado pela Câmara Municipal; e

**III** - três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados com periodicidade nunca inferior a um trimestre, tampouco superior a um semestre, conforme seja fixado no correspondente contrato de gestão, onde serão avaliados os serviços executados de forma qualitativa e quantitativa.

§ 4º A Comissão de Avaliação se reunirá ordinariamente observada a periodicidade que lhe for especificada para emissão dos pareceres de avaliação, parciais e consolidado, cujo teor poderá ser especificado na própria ata de reunião em que for aprovado.

§ 5º A Comissão de Avaliação poderá reunir-se extraordinariamente sempre que solicitado pelo Secretário Municipal responsável ou quando o exigir qualquer evento relacionado à execução do contrato de gestão.

§ 6º A Secretaria Municipal ou órgão da administração municipal que firmar o contrato de gestão, deverá enviar à Câmara Municipal, cópia do referido contrato e toda a documentação referente ao processo administrativo que lhe deu origem.

**Art. 23** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Secretaria Municipal responsável, à Controladoria Interna Municipal, e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da medida a que se refere o *caput* deste artigo, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização comunicarão ao Prefeito para que determine as providências cabíveis perante a autoridade judiciária competente, a fim de obter a decretação da indisponibilidade de bens da organização e seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

**Art. 24** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

**Art. 25** O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Órgão de Imprensa Oficial do município e serão submetidos à análise dos órgãos de controle.

## CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

### Seção Única Repasse de Recursos e Permissão de Uso de Bens Públicos

**Art. 26** As Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Município ficam declaradas de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos tributários e legais.

**Art. 27** Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto neste Decreto, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

**Art. 28** As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução de contratos de gestão, a serem integralmente aplicados na execução do ajuste e para o alcance de sua finalidade, revertendo ao final, eventual saldo, à Administração Pública.

**Art. 29** Os bens de que trata esta Seção serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão, dispensada a licitação, mediante permissão de uso.

**Art. 30** Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para o exercício de atividade junto à organização social, com ônus para a origem.

**Parágrafo único.** Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

**Art. 31** São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos da Lei Municipal n.º 725/2017 para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

## **CAPÍTULO V DA INTERVENÇÃO E REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

### **Seção Única Da Intervenção em Bens e Serviços**

**Art. 32** Havendo comprovado risco de solução de continuidade de serviços públicos em execução por organização social, o Município poderá intervir para garantir o atendimento e a manutenção do interesse público, inclusive mediante requisição administrativa de bens e serviços.

§ 1º A intervenção determinada, após parecer jurídico fundamentado, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, que indicará interventor, e a comissão de intervenção, se for o caso, mencionando os objetivos, limites e duração da intervenção, que ficará limitada a até 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis.

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal responsável deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive por meio de recurso à autoridade máxima.

§ 3º Durante o período de intervenção, o contrato de gestão restará suspenso.

§ 4º Cessadas as causas determinantes da intervenção e uma vez não constatada a culpa ou a culpa exclusiva dos gestores da organização social, sem prejuízo do ressarcimento que se faça necessário, e uma vez havendo a possibilidade de prosseguimento do ajuste, poderão ser retomados os serviços.

§ 5º Comprovado o descumprimento doloso do contrato de gestão ou a ocorrência de prejuízos não reparados pela organização social, o mesmo será rescindido e a entidade poderá ser desqualificada, com a imediata reversão dos bens e serviços ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 6º Enquanto perdurar a intervenção, os atos do interventor ou de sua equipe deverão seguir os procedimentos legais que regem a Administração Pública, respondendo pelos danos que indevidamente ocasionarem.

## **CAPÍTULO VI DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

### **Seção Única Da Desqualificação**

**Art. 33** O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.



§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegada ao Secretário Municipal responsável, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, respondendo os dirigentes e demais membros envolvidos da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

§ 3º Será assegurado o direito de manifestação para fins de defesa, bem como o direito de recurso de decisões proferidas, a ser endereçado à autoridade superior, observado em cada caso o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicidade da decisão ou da vista dos autos conferida ao interessado.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I Do Regulamento para Contratações**

**Art. 34** A Organização Social disponibilizará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, aquisição de bens e insumos e a realização de obras necessárias à execução do contrato de gestão, quando envolverem o emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Parágrafo único.** Na seleção de pessoal a organização social deverá observar os princípios da impessoalidade e objetividade, primando sempre pela qualidade da prestação.

### **Seção II Das Demais Disposições**

**Art. 35** Os conselheiros e diretores da organização social, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 36** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

**Art. 37** É vedado aos órgãos da Administração direta e indireta do Município a contratação de Organizações Sociais, em razão de sua qualificação, para serviços em área de atuação diversa daquela para qual a entidade foi certificada.

**Art. 38** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 22 de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 447, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

**QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) A ENTIDADE INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE – INGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das suas atribuições legais, em especial o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul, pela Lei n.º 725/2017 e art. 1º, § 7º, do Decreto n.º 446/2017.

**CONSIDERANDO** o pleito encaminhado pelo INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE – INGES, através do processo administrativo n.º 2017/06/003447 visando à sua qualificação como Organização Social (OS);

**CONSIDERANDO** os pareceres favoráveis da Procuradoria Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica qualificada como Organização Social (OS), a entidade INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE – INGES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, n.º 190, Ed. Master Tower, Sala 1603, Enseada do Suá, CEP: 29.050-918, Vitória – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.227.882/0001-16, nos termos e para os fins constantes da Lei Municipal n.º 725/2017.

**Art. 2º** O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei Municipal n.º 725/2017, poderá celebrar contrato(s) de gestão com o INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE – INGES, para prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** A qualificação instituída por este Decreto deve ser renovada a cada 12 (doze) meses, passível de prorrogação, desde que respeitadas as exigências formais de qualificação em vigor.

**Art. 4º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 28 de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 448, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

**CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das suas atribuições legais, em especial o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul;

**CONSIDERANDO** o pleito encaminhado pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 05 de julho de 2017, tendo como tema central a "*Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS*".

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 3º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 30 de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 449, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A AUTO-CONDUÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES EM VEÍCULO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria,

**CONSIDERANDO** as funções inerentes ao Conselho Tutelar Municipal e suas atribuições de relevante interesse social na defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Rio Novo do Sul;

**CONSIDERANDO** a autonomia e independência dos Conselheiros Municipais no desempenho das atividades e ações do Conselho Tutelar Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos Conselheiros Municipais de se locomoverem pelo Município de Rio Novo do Sul de forma independente, autônoma e desembaraçada de entraves, especialmente quando da ocorrência de urgências e emergências afetas à sua área de atuação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Conselheiros Tutelares municipais, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir o veículo oficial à disposição do Conselho Tutelar Municipal, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo da Secretaria Municipal de Assistência Social, na circunscrição territorial correspondente ao Município de Rio Novo do Sul – ES.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 30 dias do mês de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 15, DE 01 DE JUNHO DE 2017.****DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, e,

**RESOLVE: Art. 1º** - DESIGNA a servidora **DIANA FREITAS LADEIA**, Auxiliar de Assistente Social, Matrícula nº 1070-7, para ser fiscal responsável por acompanhar o andamento e a execução dos contratos de nº 051/2017 e 052/2017 nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 01 de Junho de 2017.

**THIAGO FIÓRIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 16, DE 01 DE JUNHO DE 2017.****ALTERA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 37 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 3º e seu §1º da Lei Municipal nº 470 de 02 de dezembro de 2011

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** Membros Titulares e Suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º** A partir desta data a Comissão Permanente Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, passará a ter a seguinte composição:

- I- Presidente: Dirce Maria Debarba Volpato – Oficial Administrativo;
- II- Membro: Diana de Freitas Ladeia – Auxiliar de Assistente Social;
- III- Membro : Claudiane Louzada Wetler – Auxiliar Administrativo;
- IV- Membro Suplente: Elaine Ferreira Wetler Pereira – Professora;
- V- Membro Suplente: Tais Emilia Rohr Lobo – Agente de Tributação;
- VI- Membro Suplente: Kátia Regina da Silva Alves Louzada – Escriturário.

**Art. 3º** Fica concedido aos membros titulares a gratificação prevista no art. 4º da Lei nº. 470/2012.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 01 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 17, DE 05 DE JUNHO DE 2017.****INSTAURA SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e o art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal 017/1990, e

**Considerando** o que consta nos autos do processo administrativo nº 2017/03/001288;

**Considerando** os Princípios Constitucionais do devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa;

30 DE JUNHO DE 2017    **E X E C U T I V O**    Órgão Oficial do Município nº. 171

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Sindicância, nos termos da lei municipal nº 017/90, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor público municipal I. O. J., matrícula nº 3879-2, descritas no processo administrativo nº 2017/03/001288.

**Art. 2º** - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores da Portaria nº 41/2015, alterada pelas Portarias nº 73/2016 e nº 16/2017, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art. 3º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 05 de Junho de 2017.

**THIAGO FIÓRIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 18, DE 06 DE JUNHO DE 2017.****DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNA a servidora **DIANA FREITAS LADEIA**, Auxiliar de Assistente Social, Matrícula nº 1070-7, para ser fiscal responsável por acompanhar o andamento e a execução dos contratos de nº 30/2017 e 31/2017 nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 06 de Junho de 2017.

**THIAGO FIÓRIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 19, DE 07 DE JUNHO DE 2017.****DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNA a servidora **CLAUDIANE LOUZADA WETLER**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 930-0, para ser fiscal responsável por acompanhar o andamento e a execução do contrato de nº 053/2017 nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 07 de Junho de 2017.

**THIAGO FIÓRIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 20, DE 07 DE JUNHO DE 2017.****DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNA o servidor **CLÉBER ANTÔNIO BORSOI**, Motorista, Matrícula nº 221, para ser fiscal responsável por acompanhar o andamento e a execução do contrato de nº 054/2017 nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 07 de Junho de 2017.

**THIAGO FIÓRIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 21, DE 08 DE JUNHO DE 2017.**

**DESIGNA SERVIDORES PARA DESEMPENHAREM FUNÇÃO DE AUTORIDADES SANITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o parágrafo único do art. 245 da Lei Municipal n.º 148/2000 – Código Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados, na forma do parágrafo único do artigo 245, da Lei Municipal n.º 148, de 30 de março de 2000 – Código Municipal de Saúde, os servidores abaixo relacionados, para desempenharem a função de AUTORIDADE SANITÁRIA:

**I** – Patrícia Penaforte Altoé – Matrícula n.º 29220 – Enfermeira;

**II** – Kamila Brison Crico – Matrícula n.º 37311 – Farmacêutica; e

**III** – Juliana Fernandes Louzada – Matrícula n.º 39861 – Médica Veterinária.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário, expressamente a Portaria n.º 07/2016.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, aos 08 dias de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETOS INDIVIDUAIS**

**DECRETO INDIVIDUAL Nº. 0140/2017 de 01/06/2017**

**CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e, especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006.

E de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 486 de 05/03/2012.

E em substituição, a servidor (a) titular da função, afastado (a) temporariamente, por motivo de licenças previstas em Lei; servidor aposentado ou desligado voluntariamente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Contratar em caráter temporário sujeito à **rescisão antecipada** com a nomeação de servidor aprovado em concurso público, nos casos de cargo vago em decorrência de aposentadoria ou desligamento voluntário; ou por retorno as atividades do titular do cargo, em casos de licenças previstas em Lei, pelo período abaixo discriminado:

Nome do Contratado: CRISTIANE MILIOLI

Função: SERVENTE

Início: 01/06/2017

Término: 21/12/2017

Servidor Titular da Função: MARIA APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA

Motivo do Afastamento: APOSENTADORIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL, 01 DE JUNHO DE 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 0141/2017.**

**EXONERA SERVIDOR DE PROVIMENTO EFETIVO.**

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art.1º. – **EXONERAR** a pedido o(a) servidor(a) **LICIA LONGUI ROSSETO ROHR**, do cargo de **ENFERMEIRA**, do quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal, de provimento efetivo.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 01 de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**DECRETO INDIVIDUAL Nº. 0142/2017 de 05/06/2017**  
**CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e, especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006.

E de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 486 de 05/03/2012.

E em substituição, a servidor (a) titular da função, afastado (a) temporariamente, por motivo de licenças previstas em Lei; servidor aposentado ou desligado voluntariamente.

**DECRETA:**

Art. 1º -Contratar em caráter temporário sujeito à **rescisão antecipada** com a nomeação de servidor aprovado em concurso público, nos casos de cargo vago em decorrência de aposentadoria ou desligamento voluntário; ou por retorno as atividades do titular do cargo, em casos de licenças previstas em Lei, pelo período abaixo discriminado:

Nome do Contratado: RAQUEL MORAES CARVALHO DA SILVA

Função: RECEPCIONISTA

Início: 05/06/2017

Término: 31/12/2017

Servidor Titular da Função: MARIA DE LOURDES NAPOLEÃO ROZA COTTA

Motivo do Afastamento: APOSENTADORIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL, 05 DE JUNHO DE 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 0143/2017.**

**CONCEDE RETORNO AS ATIVIDADES FUNCIONAIS À SERVIDOR(A), INTERROMPIDAS PARA GOZO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES.**

O EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e especialmente nos termos do art. 99, § 1º da Lei Municipal nº 017/90 de 18.12.90,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** conforme requerimento protocolizado em 05/06/2017 o **RETORNO** às atividades de **SERVENTE**, a partir de 08/06/2017, o(a) Sr(a) **ELIANA VENTURINI MENEGARDO**, interrompidas desde 01/02/2017, período em que foi concedido a referida Licença, através do Decreto individual nº 0026/2017.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, ES., 08 de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 0144/2017**  
**NOMEIA SERVIDOR DE PROVIMENTO EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e, especialmente de acordo com, a Lei nº. 038 de 06.12.91, **RESOLVE: NOMEAR** o (a) Sr. (a) **JORGE LEAL SALES** para o cargo de **MOTORISTA**, carreira **III**, classe “**A**”, por ter sido aprovado em CONCURSO PÚBLICO realizado no ano de 2014/2015.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul - ES, 19 DE JUNHO DE 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 068/2017 de 01 de junho de 2017.**

**CESSAR A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO NOVO DO SUL/ES**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei nº 270 de 09/06/2006;

Considerando o disposto na seção III do CAPITULO VI da Lei Municipal nº 422 de 23 de novembro de 2010;

Considerando a Portaria nº 83/2016 de 07 de Novembro de 2016.

**RESOLVE:**

Art.1º – Cessar o contrato em caráter temporário, firmado pela portaria 048/2017 da Professora MaMPA V, **CLAUDIANE CARNEIRO DE SOUZA**, na vaga *classe vaga*, SALA MISTA 2 E 3 ANOS com 25 horas semanais, a partir de 06/03/2017, com lotação na CEI JOAQUINA NOGUEIRA, VISTO PEDIDO DA MESMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 01 de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**

*Prefeito Municipal*

**MARLENE DECOTÉ TELLES**

*Secretária Municipal de Educação e Cultura*

**PORTARIA Nº 069/2017 de 01 de junho de 2017.**

**CESSAR A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO NOVO DO SUL/ES**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei nº 270 de 09/06/2006;

Considerando o disposto na seção III do CAPITULO VI da Lei Municipal nº 422 de 23 de novembro de 2010;

Considerando a Portaria nº 83/2016 de 07 de Novembro de 2016.

**RESOLVE:**

Art.1º – Cessar o contrato em caráter temporário, firmado pela portaria 046/2017 da Professora MaMPA I, **JOSIANE NUNES CALVI**, na vaga *PROFESSORA ANA VERÔNICA ADMIRAL ZAMBI que se encontra de licença maternidade*, EDUCAÇÃO INFANTIL com 25 horas semanais, a partir de 06/03/2017, com lotação na EMEIEF QUARTEIRÃO. Visto retorno de a Professora Titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 01 de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**

*Prefeito Municipal*

**MARLENE DECOTÉ TELLES**

*Secretária Municipal de Educação e Cultura*

**PORTARIA Nº 070/2017 de 02 de junho de 2017.**

**HOMOLOGA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei nº 270 de 09/06/2006;

E considerando o disposto do artigo 34, na seção III do CAPITULO VI da Lei Municipal nº 422 de 23 de novembro de 2010;

E considerando o disposto do artigo 33 da Portaria nº 083/2016 de 07 de Novembro de 2016.

**RESOLVEM:**

**Art.1º** – Contratar em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, até 21 de dezembro do ano em curso, a Professora MaMPA I, **JOSIANE NUNES CALVI**, na vaga *classe vaga*, SALA MISTA 2 E 3 ANOS com 25 horas semanais, a partir de 06/03/2017, com lotação na CEI JOAQUINA NOGUEIRA. A partir do dia 02 de junho de 2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 02 de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**

*Prefeito Municipal*

**MARLENE DECOTÉ TELLES**

*Secretária Municipal de Educação e Cultura*

**PORTARIA Nº 071/2017 de 08 de junho de 2017.**

**HOMOLOGA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei nº 270 de 09/06/2006;

E considerando o disposto do artigo 34, na seção III do CAPITULO VI da Lei Municipal nº 422 de 23 de novembro de 2010;

E considerando o disposto do artigo 33 da Portaria nº 083/2016 de 07 de Novembro de 2016.

**RESOLVEM:**

**Art.1º** – Contratar em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, até 21 de dezembro do ano em curso, a Professora MaMPA V, **FABIANA DE OLIVEIRA**, na vaga *rita cristina admiral louzada (por aposentadoria)*, turma 2 ANOS com 25 horas semanais, a partir de 08/06/2017, com lotação na CEI JOAQUINA NOGUEIRA.



Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 08 de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**

*Prefeito Municipal*

**MARLENE DECOTÉ TELLES**

*Secretária Municipal de Educação e Cultura*

## CONTRATOS

### ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 010/2017

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, celebrado entre as partes através do contrato assinado dia 07/06/2017 a dar início à Prestação de Serviços de Seguro Total para 13 (treze) veículos do Transporte Escolar da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses

Rio Novo do Sul-ES, 07 de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO 2017

**CONTRATO Nº 051/2017**

**LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**LOCADOR:** Manoel Fernandes Netto

**OBJETO:** Locação de imóvel residencial, para atendimento a família em situação de vulnerabilidade temporária por moradia estar em péssimas condições de habitabilidade e ser em área de risco, na forma do Benefício Eventual de Auxílio Moradia, pelo período de 06 (seis) meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

**PRAZO:** 01/06/2017 a 30/11/2017.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 01/06/2017.

**CONTRATO Nº 052/2017**

**LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**LOCADOR:** Elimário Gonçalves de Oliveira.

**OBJETO:** Locação de imóvel residencial, para atendimento a família em situação de vulnerabilidade temporária por moradia estar em péssimas condições de habitabilidade e ser em área de risco, na forma do Benefício Eventual de Auxílio Moradia, pelo período de 06 (seis) meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

**PRAZO:** 01/06/2017 a 30/11/2017.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 01/06/2017.

**CONTRATO Nº 053/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADO:** Mapfre Seguros Gerais S.A.

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Seguro Total para 13 (treze) veículos do Transporte Escolar da frota municipal, conforme especificações no Termo de Referência - anexo I do edital, pelo período de 12 (doze) meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 07/06/2017.

**CONTRATO Nº 054/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADO:** Atlântica Automotor Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de veículos automotores terrestres, zero quilômetro, com modelo correspondente ao da data da emissão da nota fiscal, para renovação parcial da frota pertencente ao Município de Rio Novo do Sul, para atender às Secretarias Municipais de Administração, Educação e Assistência Social, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas no Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**PRAZO:** 07/06/2017 a 06/09/2017.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 07/06/2017.

**CONTRATO Nº 055/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADO:** INGES – Instituto Nacional de Gestão em Educação e Saúde.

**OBJETO:** O presente Contrato de Gestão tem por objeto a prestação dos serviços de saúde e gestão do PA – Pronto Atendimento de Rio Novo do Sul, pela CONTRATADA, das atividades, serviços e ações de saúde, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais).

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.

**EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2017**

**ATA Nº 021/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADO:** Atlântica Automotor Ltda.

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de veículos automotores terrestres, zero quilômetro, com modelo correspondente ao da data da emissão da nota fiscal, para renovação parcial da frota pertencente ao Município de Rio Novo do Sul, para atender às Secretarias Municipais de Administração, Educação e Assistência Social.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 05/06/2017.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2015**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADO:** Isabela Benevides da Silva

**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 136/2015, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Felipe Marcon, s/nº, Bairro Centro, neste município.

**PRAZO:** 03 (três) meses.

**VALOR:** R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADO:** Alcy Euphrazio Schaidier

**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 003/2016, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Caetano Zeferino dos Santos, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Penha, neste município.

**PRAZO:** 04 (quatro) meses.

**VALOR:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADO:** Malvino Soares de Souza

**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 005/2016, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Ana Dalmázio Peixoto, s/nº, Bairro São José, neste município.

**PRAZO:** 04 (quatro) meses.

**VALOR:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADO:** Eraldo Schaidegger Serbate

**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 007/2016, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Antônio Brandão, Bairro Santo Antônio, neste município.

**PRAZO:** 04 (quatro) meses.

**VALOR:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.**CONTRATADO:** Elinete Almeida Togneri**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 008/2016, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Bruno Francisco Freitas, nº 30, Bairro Borsó, neste município.**PRAZO:** 04 (quatro) meses.**VALOR:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2016****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.**CONTRATADO:** Gilson Togneri**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 010/2016, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Abes Alle, Centro, neste município.**PRAZO:** 04 (quatro) meses.**VALOR:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2016****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.**CONTRATADO:** Emaguinor Altoé**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 011/2016, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Maria Madalena Volpato, s/nº, neste município.**PRAZO:** 04 (quatro) meses.**VALOR:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.**CONTRATADO:** Gilson Togneri**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 012/2016, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Felipe Marcon, nº 91, Centro, neste município.**PRAZO:** 04 (quatro) meses.**VALOR:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.**CONTRATADO:** Igreja Presbiteriana Central de Rio Novo do Sul**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 013/2016, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Maria Nascimento Costa, s/nº, Centro, neste município.**PRAZO:** 04 (quatro) meses.**VALOR:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2016****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.**CONTRATADO:** Rosélia Kope Thompson**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 035/2016, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Projetada, s/nº, Bairro São José, neste município.**PRAZO:** 06 (seis) meses.**VALOR:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2016****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.**CONTRATADO:** Maria Natalina Rodrigues de Melo Silva**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 084/2016, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Antônio Brandão, s/nº, Bairro Santo Antônio, neste município.**PRAZO:** 06 (seis) meses.**VALOR:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2016****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.**CONTRATADO:** Gerson Flores Riedel**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 116/2016, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado em São Caetano, Zona Rural, neste município.

**PRAZO:** 06 (seis) meses.  
**VALOR:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).  
**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2016**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADO:** Ilma de Oliveira Contaifer

**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 139/2016, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado em Santa Rita, Zona Rural, neste município.

**PRAZO:** 06 (seis) meses.

**VALOR:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2016**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADO:** Maria da Penha Gonçalves Kobi

**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 167/2016, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Mirandolina de Oliveira, s/nº, Bairro Belo Vista, neste município.

**PRAZO:** 06 (seis) meses.

**VALOR:** R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2016**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADO:** Maria do Carmo dos Santos Batista

**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 169/2016, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Antônio Brandão, s/nº, Bairro Santo Antônio, neste município.

**PRAZO:** 06 (seis) meses.

**VALOR:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADO:** Ailton Almeida Ferreira

**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 001/2017, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Av. Amâncio Martins Athayde, nº 33, Bairro São José, neste município.

**PRAZO:** 06 (seis) meses.

**VALOR:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADO:** Isabela Benevides da Silva

**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 002/2017, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Francisco Percílio Koppe, s/nº, Quarteirão de Santana, neste município.

**PRAZO:** 06 (seis) meses.

**VALOR:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADO:** José Valmir Ferreira da Silva

**OBJETO:** Prorrogação do prazo referente ao contrato nº 003/2017, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Antônio Brandão, Bairro Santo Antônio, neste município.

**PRAZO:** 06 (seis) meses.

**VALOR:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADO:** Malvino Soares de Souza

**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 005/2017, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Projetada, s/nº, bairro São José, neste município.

**PRAZO:** 06 (seis) meses.

**VALOR:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.

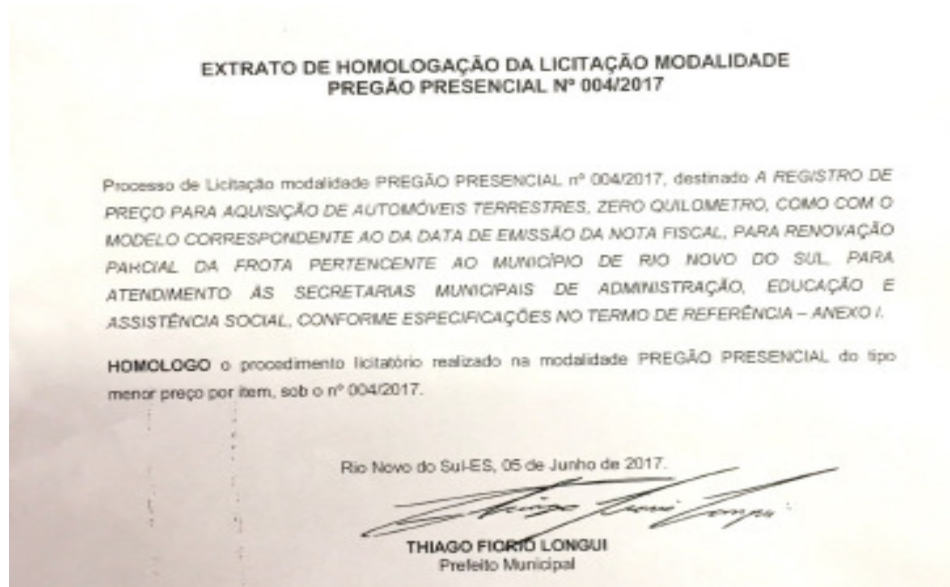
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.**CONTRATADO:** Severino Desquavone**OBJETO:** Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 007/2017, cujo objeto versa sobre a locação de um imóvel residencial situado à Rua Mirandolina de Oliveira, nº 60, neste município.**PRAZO:** 06 (seis) meses.**VALOR:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30/06/2017.**HOMOLOGAÇÃO****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

Processo de Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017, destinado A *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA TREZE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.*

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item, sob o nº 003/2017.

Rio Novo do Sul-ES, 01 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO****ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/05/002661

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de material de construção, a favor da empresa COMERCIAL MARCON LTDA – ME MEE – CNPJ nº 02.929.469/0001-35, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 7, no valor global de R\$819,20 (oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 20 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

30 DE JUNHO DE 2017    **EXECUTIVO**    Órgão Oficial do Município nº. 171

### ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 2017/05/002497

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de material de construção, a favor das seguintes empresas nos seus respectivos itens e valores, face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído:

- RIVASUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ n.º 00.334.427/0001-26, item 16, no valor global de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
- COMERCIAL MARCON LTDA – ME MEE – CNPJ n.º 02.929.469/0001-35, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14 e 15, no valor global de R\$ 326,60 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)
- TRANSCOL - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ n.º 27.743.988/0001-35, item 13, no valor global de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 20 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

### ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 2017/04/002063

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de material para instalação de ar condicionado, a favor da empresa ROHR & CIA LTDA – CASA ROHR – CNPJ n.º 27.934.918/0001-64, itens 1, 2 e 3, no valor global de R\$246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 20 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

### ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 2017/02/000537

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de etiquetas e Ribbon, a favor das seguintes empresas nos seus respectivos itens e valores, face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído:

- CESCNETO ATACADO DE PAPEIS LTDA – CNPJ 06.967.098/0001-37, itens 3 e 4, no valor global de R\$ 489,60 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)
- M. B. FREIRE GARCIA - ME – CNPJ n.º 19.100.174/0001-54, itens 1 e 2, no valor global de R\$ 1.334,70 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 12 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

### ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 2017/04/002122

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de Switch 24 portas, a favor da empresa MULTYTEC INFORMÁTICA LTDA ME – CNPJ n.º 24.964.380/0001-42, item 1, no valor global de R\$598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 12 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

### ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 2017/05/002620

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de material de instalação elétrica, internet e ar condicionado, a favor das seguintes empresas nos seus respectivos itens e valores, face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído:

- FARDIM ESPORTES LTDA – MEE – CNPJ n.º 05.552.207/0001-92, itens 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, e 17 no valor global de R\$ 4.219,50 (quatro mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)
- RRR COM. E IND. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME – CNPJ n.º 11.403.990/0001-25, itens 1, 3, 4, 13 e 14, no valor global de R\$ 1.424,99 (mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)
- R P BINDELI – ME – CNPJ n.º 26.426.364/0001-21, itens 1, 16, 18, 19, 22 e 23, no valor global de R\$ 282,80 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)

Publique-se. Rio Novo do Sul-ES, 09 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/05/002792

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de material de elétrico, a favor das seguintes empresas nos seus respectivos itens e valores, face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído:

- COMERCIAL MARCON LTDA – ME MEE – CNPJ n.º 02.929.469/0001-35, itens 1, 2, 3, e 5, no valor global de R\$ 1.523,00 (um mil, quinhentos e vinte e três reais)
- R P BINDELI - ME – CNPJ n.º 26.426.364/0001-21, item 4, no valor global de R\$ 350,40 (trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 29 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/06/002984

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de medicamento, a favor da empresa DROGARIA E PERFUMARIA RIO NOVO DO SUL LTDA – CNPJ n.º 39.816.830/0001-27, no valor global de R\$163,40 (cento e sessenta e três reais e quarenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 29 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/05/002750

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de material de limpeza, a favor das seguintes empresas nos seus respectivos itens e valores, face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído:

- SUPERMERCADO ZENILU LTDA – CNPJ n.º 00.299.120/0001-31, itens 1, 3, 6 e 7, no valor global de R\$ 1.311,60 (um mil, trezentos e onze reais e sessenta centavos)
- ROHR & CIA LTDA – CASA ROHR – CNPJ n.º 27.934.918/0001-64, itens 2, 4 e 5, no valor global de R\$ 770,50 (setecentos e setenta reais e cinquenta centavos)

Publique-se. Rio Novo do Sul-ES, 29 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/05/002745

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de marmite, a favor da empresa D. W. R. DE ALMEIDA – CNPJ n.º 08.316.091/0001-80, no valor global de R\$45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 09 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/06/002973

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de medicamento, a favor da empresa VP PHARMASUL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME – CNPJ n.º 20.321.160/0001-40, no valor global de R\$210,00 (duzentos e dez reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 23 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/02/000692

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de frigobar, a favor da empresa ELETROMÓVEIS ROHR LTDA-ME – CNPJ n.º 10.799.569/0001-12, no valor global de R\$1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 23 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/03/001511

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para contratação de empresa credenciada para realização de curso de capacitação em transporte escolar, a favor da empresa SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APREND. DO TRANSPORTE – CNPJ n.º 73.471.963/0107-03, no valor global de R\$1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 23 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/03/001166

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para instalação de forro de PVC, a favor da empresa R P BINDELI - ME – CNPJ n.º 26.426.364/0001-21, no valor global de R\$4.046,00 (quatro mil e quarenta e seis reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 23 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/03/000984

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de ovos de galinha, a favor da empresa ROHR & CIA LTDA – CASA RORH – CNPJ n.º 27.934.918/0001-64, no valor global de R\$1.907,50 (um mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 22 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/03/001803

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de grade como porta, a favor da empresa R P BINDELI - ME – CNPJ n.º 26.426.364/0001-21, no valor global de R\$400,00 (quatrocentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 22 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/03/001185

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de porta divisória, a favor da empresa R P BINDELI - ME – CNPJ n.º 26.426.364/0001-21, no valor global de R\$2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 22 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/03/001186

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de porta divisória, a favor da empresa METALÚRGICA E VIDRAÇARIA MARTINS LTDA – ME-MEE – CNPJ n.º 08.175.403/0001-83, no valor global de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 22 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/04/002129

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para contratação de serviços de manutenção de ar condicionado, a favor da empresa J H ENGENHARIA E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – ME – CNPJ n.º



26.530.371/0001-79, no valor global de R\$5.335,00 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 22 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**

#### **ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/03/001543

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de material de elétrico, a favor das seguintes empresas nos seus respectivos itens e valores, face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído:

- COMERCIAL MT E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ n.º 03.133.445/0001-38, itens 2, 3, 7, 9 e 10, no valor global de R\$ 668,40 (seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)
- METALURGICA E VIDRAÇARIA MARTINS LTDA – ME MEE – CNPJ n.º 08.175.403/0001-83, itens 6, 11 e 12, no valor global de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais)
- R P BINDELI - ME – CNPJ n.º 26.426.364/0001-21, itens 1, 4, 5 e 8, no valor global de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais)

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 22 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**

#### **ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/06/003072

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de material de elétrico, a favor das seguintes empresas nos seus respectivos itens e valores, face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído:

- RIVASUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ n.º 00.334.427/0001-26, itens 11 e 12, no valor global de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos)
- COMERCIAL MARCON LTDA – ME MEE – CNPJ n.º 02.929.469/0001-35, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 14, no valor global de R\$ 892,25 (oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)
- ROHR & CIA LTDA – CASA ROHR – CNPJ n.º 27.934.918/0001-64, itens 10 e 13, no valor global de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos)

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 21 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**

#### **ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 2017/04/001745

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de medicamentos, a favor das seguintes empresas nos seus respectivos itens e valores, face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído:

- DROGARIA E PERFUMARIA RIO NOVO DO SUL LTDA – CNPJ n.º 39.816.830/0001-27, itens 4 e 5, no valor global de R\$ 150,60 (cento e cinquenta reais e sessenta centavos)
- VP PHARMASUL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME – CNPJ n.º 20.321.160/0001-40, itens 1, 2 e 3, no valor global de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 21 de Junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**

### ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 2017/05/002495

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de marmitex, a favor da empresa D. W. R. DE ALMEIDA – CNPJ 08.316.091/0001-80, item 1, no valor global de R\$1.436,40 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 02 de Junho de 2017.

### ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 2017/02/000569

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de material para o abrigo, a favor das seguintes empresas nos seus respectivos itens e valores, face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído:

- DROGARIA E PERFUMARIA RIO NOVO DO SUL LTDA – CNPJ 39.816.830/0001-2, itens 5 e 8, no valor global de R\$ 112,92 (cento e doze reais e noventa e dois centavos)
- SUPERMERCADO ZENILU ME – CNPJ n.º 00.299.120/0001-31, itens 7, 16 e 17, no valor global de R\$ 77,02 (setenta e sete reais e dois centavos)
- COMERCIAL MT E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ n.º 03.133.445/0001-38, itens 1, 2, 9, 10, 11, 14 e 18, no valor global de R\$ 424,25 (quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)
- ROHR & CIA LTDA – CNPJ n.º 27.934.918/0001-64, itens 3, 4, 6, 12, 13, 15, 19 e 20, no valor global de R\$ 423,03 (quatrocentos e vinte e três reais e três centavos)

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 12 de Junho de 2017.

## ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 2017/05/002800

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de medicamentos, a favor da empresa DROGARIA E PERFUMARIA RIO NOVO DO SUL LTDA – CNPJ 39.816.830/0001-27, itens 1, 2, 3, 4 e 5, no valor global de R\$634,35 (seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 02 de Junho de 2017.

## ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 2017/04/002072

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para contratação de empresa para reestruturação de parte da cobertura de telha galvanizada, a favor da empresa ROGELIO DAS CHAGAS MACHADO – CNPJ 27.744.744/0001-77, item 1, no valor global de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Rio Novo do Sul-ES, 02 de Junho de 2017.

## CONCURSO PUBLICO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES, no uso das suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 017/90, torna público, para conhecimento dos interessados que:

**1** - A Prefeitura Municipal **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, conforme classificação de aprovados no concurso público realizado no ano de 2014/2015, homologado pelo Edital de Homologação datado de 25/06/2015, para a realização da 4ª Etapa do certame nos termos do item 1.1 do Edital Principal – comprovação de requisitos e exames médicos, de caráter apenas eliminatório para apresentarem os documentos necessários para a posse relacionados no item 9.2 do Edital Principal junto a área de Recursos Humanos no prazo decadencial de 30(trinta) dias.

“9.2 Os candidatos classificados serão convocados para a realização da **Comprovação de Requisitos e Exames Médicos** e submeter-se-ão à apreciação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, em duas fases:

**1ª Fase** - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

I- Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;

- II- Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias;
- III- Cópia autenticada em cartório do CPF e Comprovante de Regularização da Receita Federal;
- IV- Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- V- Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
- VI- Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- VII- Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e Original)
- VIII- Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- IX- Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de fiscalização do exercício profissional, se o cargo exigir; e
- X- Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

**2ª Fase** - Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase.

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (pessoas com deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

9.3 Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no item 9.2 deste Edital, o candidato será convocado por ato do Poder Executivo e deverá assumir o cargo no prazo previsto pela Prefeitura.

9.4 O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fases de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à nomeação ou sob declaração de renúncia temporária, passará para o final da lista classificatória.

9.5 Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão chamados para o ingresso no cargo, sendo-lhes assegurado o direito subjetivo de nomeação, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.6 O candidato aprovado, após convocação e nomeação, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de até 3 (três) anos.” (sem grifo no original)

| CARGO     | Classificação | PcD* | NOME DO CANDIDATO       |
|-----------|---------------|------|-------------------------|
| Motorista | 9º            | -    | Jacques de Souza Santos |

**2-** Os candidatos deverão apresentar também, para fins de inclusão no cadastro de servidores:

- Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão, (se for o caso).
- Cópia do Comprovante de Residência (água, luz, telefone);
- Certidão Negativa Criminal
- Certidão dos filhos menores de 21 anos (fins de IRRF ou Salário Família);
- Cartão de vacinação dos filhos até 6 anos de idade;
- Comprovante de frequência escolar dos filhos de 7 a 14 anos;
- Declaração de Bens (ou Declaração Anual de ajuste Fiscal entregue a Receita Federal do Brasil) e Declaração que não exerce outro cargo Público (Modelo disponível do ARH).

**3 -** A perícia médica poderá ser agendada junto à área de Recursos Humanos, após a entrega da documentação exigida na 1ª fase, e nos termos da Portaria nº 079/2008 e suas alterações, o candidato deverá ser submetido a exame clínico na perícia médica apresentando os seguintes exames, de acordo com o cargo para o qual foi aprovado.

**3.1** – Para **TODOS** os cargos serão exigidos os seguintes exames médicos admissionais:

- Laudo Psiquiátrico detalhado;
- Laudo Dermatológico detalhado;
- Laudo Oftalmológico detalhado;

- Laudo Odontológico;
  - Laudo cardiológico Teste Ergométrico (acima de 35 anos);
  - RX de Tórax com Laudo;
  - Hemograma Completo com Plaquetas;
  - Glicose em jejum;
  - Ureia e Creatinina;
  - TGO;
  - TGP;
  - GAMA GT;
  - TAP;
  - VDRL;
  - Classificação Sanguínea ABO e Fator RH;
  - Fezes;
  - Urina EAS.
- 3.2 - Nos casos específicos do cargo **MOTORISTA** serão exigidos ainda os seguintes exames:
- Laudo Otorrinolaringologista com Audiometria.

**4** - E considerando o disposto no item 9.4 do Edital *(O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fases de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à nomeação ou sob declaração de renúncia temporária, passará para o final da lista classificatória)* caso o candidato faça opção pela desistência temporária deverá protocolizar no protocolo geral da Prefeitura a declaração de *renúncia temporária*, conforme modelo constante no anexo I deste Edital, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação deste Edital.

Rio Novo do Sul/ ES, 05 de junho de 2017.

*THIAGO FIORIO LONGUI*

Prefeito Municipal

Anexo I

Modelo

#### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA TEMPORÁRIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Rio Novo do Sul -ES

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do R.G nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_, habilitado (a) no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Edital nº 15/2017, publicado na forma da lei, para o cargo de \_\_\_\_\_, classificado(a) em \_\_\_\_\_º lugar, venho, pelo presente, manifestar minha renúncia à nomeação e requerer a Vossa Excelência meu reposicionamento em último lugar na lista dos aprovados para o referido cargo, conforme previsto no item 9.4 do Edital 01/2014.

Rio Novo do Sul (ES ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Firma reconhecida em cartório.

|                  |
|------------------|
| <b>IPASNOSUL</b> |
|------------------|

**Ata n.º 117/2017**

**Sessão Ordinária**

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada às dez horas do dia 06 de junho de 2017, na sede do IPASNOSUL, com a presença do conselheiro ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA, membro nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL. Presentes à reunião os seguintes conselheiros membros: ELY DECOTHÉ JÚNIOR, Presidente do CMP, LEANDRO JOSÉ SANTOS SANTANA, THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO, GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA e CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA. Presente a convidada ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA, Diretora Administrativa-Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quorum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos: A) foi relatado pelo Diretor Presidente do IPASNOSUL o saldo financeiro existente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a ata e assinada por todos os presentes.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Conselheiro

ELY DECOTHÉ JUNIOR

Presidente

THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO

Conselheira

ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA

Convidada

LEANDRO JOSÉ SANTOS SANTANA

Conselheiro

CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA

Conselheira

GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA

Conselheira

**PORTARIA N.º 327/2017**

**CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0011/2017 e de acordo com a alínea “n”, inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e: A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0002/2017 e de acordo com a alínea “e”, inciso III do art. 29 da Lei 264/05:

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** - Conceder benefício previdenciário conforme se segue:

|                             |                                                                                                                         |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Beneficiário                | <b>MARIA APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA</b>                                                                                |
| Tipo de benefício           | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE                                                                                      |
| Cargo ocupado pelo servidor | SERVENTE, Carreira I, classe “D”                                                                                        |
| Local trabalho Servidor:    | Secretaria Municipal de Educação e Cultura.                                                                             |
| Tipo de Proventos:          | PROPORCIONAIS – SEM PARIDADE                                                                                            |
| Fundamentação legal         | <ul style="list-style-type: none"> <li>Art. 40, Parágrafo 1º, incisos III, Alínea “b” da CF/88 da EC 41/2003</li> </ul> |
| Data de vigência            | 01/06/2017                                                                                                              |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

RIO NOVO DO SUL/ES, 01 de Junho de 2017.

**ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA**

Diretor Presidente

Decreto Individual N° 0011/2017

**ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA**

Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

Decreto Individual N° 0002/2017

**PORTARIA N.º 328/2017**

**CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0011/2017 e de acordo com a alínea “n”, inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e:

A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0002/2017 e de acordo com a alínea “e”, inciso III do art. 29 da Lei 264/05:

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** - Conceder benefício previdenciário conforme se segue:

|                             |                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Beneficiário                | <b>MARIA DE LOURDES NAPOLEÃO ROZA COTTA</b>                                                                                                                      |
| Tipo de benefício           | APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO                                                                                                               |
| Cargo ocupado pelo servidor | RECEPCIONISTA, Carreira II, classe "F"                                                                                                                           |
| Local trabalho Servidor:    | Secretaria Municipal de Finanças                                                                                                                                 |
| Tipo de Proventos:          | INTEGRAIS – ULTIMA REMUNERAÇÃO - COM PARIDADE                                                                                                                    |
| Fundamentação legal         | <ul style="list-style-type: none"> <li>Art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05.</li> <li>Art. 64 inciso I, II, III e Parágrafo Único da Lei 264/05.</li> </ul> |
| Data de vigência            | 01/06/2017                                                                                                                                                       |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

RIO NOVO DO SUL/ES, 01 de Junho de 2017.

**ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA**

Diretor Presidente

Decreto Individual Nº 0011/2017

**ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA**

Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

Decreto Individual Nº 002/2017

**PORTARIA N.º 329/2017**

**CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0011/2017 e de acordo com a alínea "n", inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e:

A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0002/2017 e de acordo com a alínea "e", inciso III do art. 29 da Lei 264/05:

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** - Conceder benefício previdenciário conforme se segue:

|                               |                                                                                       |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Beneficiário(a) / Cota(%)     | <b>REGINA CELIA RODRIGUES BORTOLOTE - (ESPOSA) – cota (%): 100%</b>                   |
| Tipo de benefício             | PENSÃO POR MORTE                                                                      |
| Referente ao Segurado         | ADEMAR EMILIO BORTOLOTE                                                               |
| Cargo ocupado pelo servidor   | MOTORISTA, Carreira III, classe "F"                                                   |
| Fundamentação legal           | Art. 8º, inciso I c/c artigo 37, inciso II, alínea "a" c/c art. 51, II da Lei 264/05. |
| FUNDO                         | FINANCEIRO                                                                            |
| Data de Vigência do Benefício | 01/06/2017 (artigo 52, inciso I da Lei 264/05)                                        |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

RIO NOVO DO SUL/ES, 01 de Junho de 2017.

**ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA**

Diretor Presidente

Decreto Individual Nº 0011/2017

**ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA**

Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

Decreto Individual Nº 002/2017

**PORTARIA N.º 330/2017**

**CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0011/2017 e de acordo com a alínea "n", inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e:

A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0002/2017 e de acordo com a alínea "e", inciso III do art. 29 da Lei 264/05:

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** - Conceder benefício previdenciário conforme se segue:

|                             |                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Beneficiário                | <b>RITA CRISTINA ADMIRAL LOUZADA</b>                                                                                                                                                                                 |
| Tipo de benefício           | APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO                                                                                                                                                                   |
| Cargo ocupado pelo servidor | PROFESSOR MaMPA, NÍVEL "V", PADRÃO "16"                                                                                                                                                                              |
| Local trabalho Servidor:    | Secretaria Municipal de Educação e Cultura.                                                                                                                                                                          |
| Tipo de Proventos:          | INTEGRAIS – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO – COM PARIDADE                                                                                                                                                                        |
| Fundamentação legal         | <ul style="list-style-type: none"> <li>Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º CF/88 (redação atual);</li> <li>Art. 61, inciso II, IV e Parágrafo Único c/c § 1º do art. 40, todos da Lei nº 264/2005.</li> </ul> |
| Data de vigência            | 08/06/2017                                                                                                                                                                                                           |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.** RIO NOVO DO SUL/ES, 08 de Junho de 2017.

**ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA**

Diretor Presidente

Decreto Individual N° 0011/2017

**ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA**

Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

Decreto Individual N° 002/2017

**PORTARIA N.º 331/2017**

**CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 2262//2013 e de acordo com a alínea “b”, inciso I do art. 29 da Lei 264/05;

**R E S O L V E:** Conceder benefício previdenciário de Auxílio Doença com fulcro no Art. 37 inciso I, “E”, c/c art. 42 da Lei 264/05, conforme se segue:

| Nome do Beneficiário                 | Cargo ocupado pelo servidor | Vínculo com      | Período de Concessão    |
|--------------------------------------|-----------------------------|------------------|-------------------------|
| <b>ANTÔNIO DAS CHAGAS MARCONSINI</b> | Trabalhador Braçal          | Prefeitura       | 30.06.2017 a 29.07.2017 |
| <b>ELENIR PETERLE PAIXÃO MACHADO</b> | Servente                    | Câmara Municipal | 30.05.2017 a 28.07.2017 |
| <b>KELLY FERNANDA SILVEIRA</b>       | Gari                        | Prefeitura       | 18.06.2017 a 18.06.2017 |

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

RIO NOVO DO SUL – ES, 28 DE JUNHO DE 2017.

**ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA**

**DIRETOR PRESIDENTE**

**ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA**

**DIRETORA PREVIDENCIÁRIA**



**EXECUTIVO MUNICIPAL****THIAGO FIORIO LONGUI**

Prefeito Municipal

**EMÍLIO MAMERI NETO**

Vice-Prefeito Municipal

**JOSÉ LEANDRO BARROS**

Secretário Municipal de Administração

**RAMOM RIGONI GOBETTI**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**MARLENE DECOTÉ TELLES**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**ALESSANDRO FIDELIS KOPPE**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**JULIANA CREMONINE ROVETA**

Secretária Municipal de Saúde

**IZAURA AMARAL SILVA SARTÓRIO**

Secretária Municipal de Assistência Social

**MELQUISEDEQUI LAQUINI MORO**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural,  
Industrial e Meio Ambiente**DARLONI ALMEIDA LAIBER**

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:

**THAIS EMILIA ROHR LOBO**